

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6.228/2025 – SEDEC/PMA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO, ART. 75, III, alínea “a” DA LEI Nº 14.133/2021
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de tanques de branqueamento confeccionado em aço inox 304, com capacidade mínima do reservatório de uma lata de 18 l, voltagem 127/220v, a funcionar em temperatura de 80°C. Medidas do tanque: largura 50 cm e altura 80 cm. Para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Ananindeua – SEDEC/PMA,

Instados a nos manifestar sobre o processo, cujo objeto é a contratação de empresa na modalidade “**Dispensa de Licitação**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no **Termo de Referência**.

Consta na instrução processual:

- ✓ Memo. Nº 20/2025 – SEDEC/PMA, solicitando a abertura do procedimento;
- ✓ Autorização da Ordenadora de Despesas;
- ✓ Justificativa e Autorização, exarada pela Ordenadora de Despesas;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar – ETP e Mapa de Risco;
- ✓ Termo de Referência – TR;
- ✓ Comprovação do fato e circunstância que gerou a demanda;
- ✓ Minuta do contrato;
- ✓ Reserva Orçamentária nº 12156;
- ✓ Proposta da empresa Horizonte Comercial Ltda, no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais);
- ✓ Proposta da empresa Comercial Ferreira, no valor de R\$ 2.625.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais);
- ✓ Proposta da empresa Neo Brs Comércio de Eletrodomésticos Ltda, no valor de R\$ 2.549.250,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais);
- ✓ Mapa comparativo de preços;
- ✓ Justificativa da Dispensa e Autorização da Autoridade Competente;
- ✓ Justificativa da Escolha do Fornecedor e Autorização para a Contratação;
- ✓ Termo de Dispensa de Licitação;
- ✓ Termo de Ratificação de Licitação;
- ✓ Cartão CNPJ, Contrato Social e Documento Oficial com foto do representante legal da empresa Horizonte Comercial Ltda;
- ✓ Declarações unificada da empresa, onde declarou que não emprega menor de idade; que atua em conformidade com as leis trabalhistas; que não foi declarada inidônea e

declaração de não nepotismo;

- ✓ Manifestação favorável da Secretaria Municipal de Licitação à análise documental;
- ✓ Parecer Jurídico nº 3792025 – PROGE/PMA;
- ✓ Sem adentrar no mérito, este Controle Interno se manifestará apenas em relação aos atos administrativos praticados no Processo Administrativo nº. 6.228/2025 – SEDEC.PMA, em relação à DISPENSA DE LICITAÇÃO, que teve como **VENCEDORA** a empresa: **Horizonte Comercial Ltda, CNPJ: 58.751.069/0001-37, que apresentou a proposta mais vantajosa no valor total de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais), para “CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO O FORNECIMENTO DE TANQUES DE BRANQUEAMENTO CONFECCIONADO EM AÇO INOX 304, COM CAPACIDADE MÍNIMA DO RESERVATÓRIO DE UMA LATA DE 18 L, VOLTAGEM 127/220V, A FUNCIONAR EM TEMPERATURA DE 80°C. MEDIDAS DO TANQUE: LARGURA 50 CM E ALTURA 80 CM. PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ANANINDEUA.**

Outrossim, observamos a juntada de diversos documentos referentes a habilitação, bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, para verificação do atendimento das condições fixadas no Termo de Referência, documentos estes que já foram analisados pelo (a) Operador (a) de Compra e sua equipe de apoio, e no qual damos fé pública a todas as informações elencadas por este, sob pena de responsabilização.

Quanto aos procedimentos que geraram a presente dispensa de licitação, salientamos que houveram 3 (três) tentativas na modalidade pregão Eletrônico, ambas fracassas, sendo 2 (duas) tentativas fracassadas por não haver propostas validas e uma tentativa houve uma empresa vencedora, sendo homologada e adjudicada, porém a mesma desistiu. Cabe destacar que o processo onde foi homologada e adjudicada a empresa vencedora não houve análise desta CGM quanto aos atos praticados na licitação, o que também fracassaria o procedimento licitatório. Não obstante, consta nos autos Ofício, exarado pela em empresa J.L.R. Araújo Comércio e Serviços, comprovando a sua desistentência e pedindindo o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 2024.002 – SEDEC/PMA.

Salvo melhor juízo, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade do departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Dessa forma, este Controle Interno entende que o processo supramencionado encontra-se revestido **parcialmente** das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, encaminha-se os autos para decisão de melhor juízo, baseado na autonomia e poder de decisão da administração pública, desse modo, concerne a autoridade administrativa, opinar pelo prosseguimento ou não provimento do processo.

Em face ao exposto, o presente processo será encaminhado a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, para serem adotadas as devidas providências.

Este é, o parecer que submeto à consideração superior.

Ananindeua-PA, 21 de maio de 2025

Lucas Sena Lobo
Assessor Estratégico – CGM/PMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO